

**SECRETARIA DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

RESOLUÇÃO Nº 08.02.2025 – CMS-SS

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANDRÉ, no exercício de suas competências regimentais e das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 9.698, de 19 de junho de 2015;

CONSIDERANDO a deliberação ocorrida na 107ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada em 13 de fevereiro de 2025;

RESOLVE:

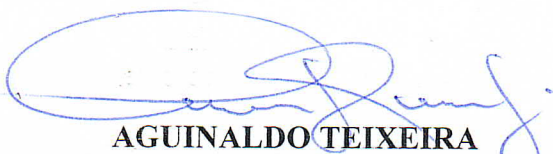
Art. 1º Tornar público o Edital do Regulamento Eleitoral para a Recomposição dos Representantes do Segmento de Usuários nos Conselhos Locais de Saúde, a saber:

I. Policlínica Lucinda, USF/US Utinga, Policlínica Campestre, Policlínica Palmares, Policlínica Paraíso, Policlínica Bom Pastor, US Vila Helena, USF Vila Linda, Policlínica Humaitá, US/USF Vila Luzita, Clínica da Família Parque Miami, Centro Médico de Referência em Infectologia, segmento de usuários, para o Mandato 2025/2026.

Art. 2º O presente Regulamento Eleitoral tem por objetivo estabelecer as diretrizes e regras gerais de organização e preparação que envolve a eleição para a Recomposição dos Representantes do Segmento de Usuários nos Conselhos Locais de Saúde no Município de Santo André.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santo André, 14 de fevereiro de 2025.


AGUINALDO TEIXEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**EDITAL DO REGULAMENTO ELEITORAL PARA A RECOMPOSIÇÃO DOS
REPRESENTANTES DO SEGMENTO DE USUÁRIOS NOS CONSELHOS LOCAIS
DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ
MANDATO 2025-2026**

DEFINIÇÃO: Os Conselhos Locais de Saúde são órgãos auxiliares e colegiados, hierarquicamente subordinados ao Conselho Municipal de Saúde, com a finalidade de garantir a participação organizada da população e dos trabalhadores (as) no âmbito das Unidades de Saúde do Município de Santo André. Esses colegiados têm como atribuições acompanhar, controlar e fiscalizar a execução das políticas públicas nas respectivas Unidades de Saúde, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 9.698, de 19 de junho de 2015.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

**DO PROCESSO DE MOBILIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS ELEIÇÕES DOS
CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE E FORMAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL
LOCAL**

Art. 1º O período de divulgação do processo eleitoral ocorrerá de **03/03/2025 a 13/03/2025**, de forma ampla, por meios eletrônicos, cartazes na comunidade e fixação de materiais nas Unidades de Saúde.

Art. 2º As reuniões de mobilização têm como objetivo estimular a participação da população e dos usuários da saúde na gestão do SUS, nos Conselhos das Unidades de Saúde e na formação da Comissão Eleitoral Local.

Art. 3º Cada Unidade de Saúde, objeto de convocação deste regulamento, deverá convidar a comunidade local e os(as) usuários(as) para participar da reunião de mobilização, que ocorrerá no dia **14/03/2025**, às **09h00** ou **15h00**, com a seguinte pauta específica: Leitura do Edital do Regulamento Eleitoral para a Recomposição dos Representantes do Segmento de Usuários nos Conselhos Locais de Saúde do Município de Santo André – Mandato 2025-2026, esclarecimento de dúvidas e formação da Comissão Eleitoral Local para o acompanhamento das eleições.

Art. 4º Para os fins deste Regulamento consideram-se integrantes as seguintes Unidades de Saúde e Serviços Especializados:

I - Unidades de Saúde: Policlínica Lucinda, USF/US Utinga, Policlínica Campestre, Policlínica Palmares, Policlínica Paraíso, Policlínica Bom Pastor, US Vila Helena, USF Vila Linda, Policlínica Humaitá, US/USF Vila Luzita, Clínica da Família Parque Miami.

II - Serviço Especializado de Saúde: Centro Médico de Referência em Infectologia - CMI.

CAPÍTULO II

DAS INSCRIÇÕES DOS (AS) CANDIDATOS (AS) DO SEGMENTO DE USUÁRIOS (AS)

Art. 5º A inscrição deverá ser requerida pelo (a) candidato(a) na Unidade de Saúde de sua referência, no horário de atendimento das **8h00 às 17h00**, com início no dia **17/03/2025** e término no dia **28/03/2025**.

Art. 6º Os interessados poderão se candidatar às eleições do Conselho Local apenas em uma única Unidade Básica de Saúde/Unidade Estratégia Saúde da Família, Policlínica ou Clínica da Família.

Parágrafo Único: Exceção ao Serviço do Centro Médico de Referência em Infectologia - CME.

Art. 7º O Regulamento Eleitoral será disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Santo André (www.santoandre.sp.gov.br) e afixado em local visível nas Unidades de Saúde.

Art. 8º O número do (a) candidato (a) para concorrer à eleição será definido pela ordem de chegada da ficha de inscrição.

CAPÍTULO III

DO CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES

Art. 9º A eleição para o segmento de usuários (as) ocorrerá no dia **25/04/2025**, das **08h00min às 17h00min**.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO (A) GESTOR (A) DA UNIDADE DE SAÚDE

Art. 10º Será de responsabilidade do Gestor (a) da Unidade de Saúde:

I - Mobilizar a comunidade da área de abrangência da unidade para participar do dia de mobilização do processo eleitoral;

II - Compor a Comissão Eleitoral Local das eleições;

III - Responsabilizar-se pelo recebimento da Urna Eleitoral, da Lista de Presença, da Ata da Eleição e das Cédulas de Votação, bem como pela entrega dos mesmos à Secretaria Executiva do Conselho ao término da eleição;

IV - Rubricar as Cédulas de Votação e carimbar com a identificação da Unidade de Saúde;

V - Providenciar infraestrutura mínima para o processo de votação: mesas, cadeiras, acomodação da Urna Eleitoral, liberação do acesso à sala de votação, fornecimento de água e demais necessidades;

VI - Apresentar a urna lacrada aos membros da Comissão Eleitoral Local, retirar o lacre e, após a apresentação, a urna deverá ser lacrada novamente antes do início do processo de votação;

VII - O Gestor (a) técnico (a) deverá coordenar todo o processo eleitoral local. Em caso de sua ausência extraordinária no dia da eleição, o substituto previamente acordado com a Comissão Organizadora Local deverá substituí-lo e conduzir todo o processo eleitoral.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL

Art. 11º A composição da Comissão Eleitoral Local será a seguinte:

I - 01 (um) Gestor (a) da Unidade de Saúde;

II - 01 (um) Trabalhador (a) da Unidade de Saúde;

III - 02 (dois) Usuários (as) da Unidade de Saúde.

Parágrafo único: Os usuários (as) mencionados no inciso III não poderão ser candidatos (as) na eleição para os Conselhos Locais de Unidades de Saúde.

Art. 12º São atribuições da Comissão Eleitoral Local no dia da eleição:

I - Conferir a lista de candidatos (as);

II - Fixar a lista de candidatos (as) com o respectivo nome e número na sala de votação e em local externo, de fácil acesso e visualização;

III - Lacrar a urna eleitoral às **07h45min** do dia do processo de votação, na presença dos candidatos (as) interessados (as) e que se encontrarem no local;

IV - A Comissão Eleitoral Local, em parceria com o Gestor (a) técnico (a) da Unidade, deverá carimbar e rubricar todas as cédulas de votação da Unidade;

V - Compor a mesa eleitoral, que deverá contar com a presença de no mínimo dois (2) membros da Comissão durante todo o período de votação;

VI - Iniciar os trabalhos com a presença dos candidatos (as) que se encontrarem no local até as 7h45;

VII - Promover a abertura do processo de votação às **08h00min**;

VIII - Abrir e encerrar a Ata de Eleição no final do pleito;

IX - Preencher as listas de presença, solicitando a assinatura do eleitor (a);

X - Encerrar a eleição às **17h00min**, com a presença dos candidatos (as) interessados (as) que estiverem no local nesse horário;

XI - Realizar a apuração e contagem dos votos;

XII - Divulgar os resultados após a apuração dos votos.

Parágrafo único: Em caso de qualquer intercorrência durante o pleito eleitoral, a Comissão Eleitoral Local deverá registrar o ocorrido na Ata de Eleição.

TÍTULO II

DA CANDIDATURA NAS UNIDADES DE SAÚDE / UNIDADE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, POLICLÍNICA, CLÍNICA DA FAMÍLIA E CENTRO MÉDICO DE REFERÊNCIA EM INFECTOLOGIA – CMI

CAPÍTULO I

DOS CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE ENVOLVIDOS

Art. 13º O processo eleitoral de recomposição do segmento de usuários (as) nos Conselhos Locais de Saúde está condicionado aos serviços de saúde a seguir indicados:

1. Policlínica Lucinda
2. USF/US Utinga
3. Policlínica Campestre
4. Policlínica Palmares
5. Policlínica Paraíso
6. Policlínica Bom Pastor
7. US Vila Helena
8. USF Vila Linda
9. Policlínica Humaitá
10. US/USF Vila Luzita
11. Clínica da Família Parque Miami
12. Centro Médico de Referência em Infectologia

Art. 14º Ficam condicionados aos candidatos (as) do segmento dos usuários (as) das Unidades de Saúde, da Unidade Estratégia Saúde da Família, Policlínica, Clínica da Família e Centro Médico de Referência em Infectologia – CMI, listados acima, no ato da inscrição, a apresentação dos documentos que comprovem os seguintes requisitos:

I - Ser maior de 18 (dezoito) anos.

II - Estar matriculado na referida Unidade Básica de Saúde até a data que antecede o período de inscrição: **10/03/2025**.

III – Residir no Município de Santo André, na área de abrangência da Unidade Básica de Saúde.

IV - Apresentar documentos pessoais:

1. Documento de identidade;
2. Comprovante de residência;
3. Cartão SUS;
4. Certidão de nascimento ou casamento.

Art. 15º. No ato da inscrição, o (a) candidato (a) deve apresentar os originais para validação da entrega de 01 (uma) cópia de cada um dos documentos relacionados neste artigo, exceto quanto ao item V, que deverá ter o documento original entregue.

I – Cédula de Identidade (RG);

II – Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III – Cartão da Unidade Básica de Saúde ou Declaração da Unidade atestando a matrícula;

IV – Comprovante de residência;

V – Declaração de que não possui vínculo empregatício comissionado, função gratificada em órgão executivo ou legislativo no âmbito municipal, e que não está exercendo mandato eletivo.

§ 1º. Serão considerados, em cumprimento ao inciso IV, os seguintes documentos:

- a) Conta de água;
- b) Conta de luz;
- c) Conta de telefone;
- d) Contas bancárias;
- e) Cartas registradas em nome do (a) candidato (a);
- f) Contratos de aluguel em nome do (a) candidato (a);
- g) Declaração de residência autenticada em cartório, constando o nome do (a) candidato (a) juntamente com o comprovante de residência do (a) declarante, e/ou declaração da unidade em que reside na área de abrangência.

§ 2º. A declaração mencionada no inciso V constará na ficha de inscrição do (a) candidato (a).

Art. 16º. Todas as inscrições serão analisadas e deferidas ou não pela Comissão Organizadora da Eleição dos Conselhos Locais, a fim de assegurar a veracidade das informações apresentadas.

Parágrafo único: As inscrições serão homologadas pela Comissão Organizadora/Eleitoral, instituída pela Resolução nº 05.01.2025 CMS/SS, por meio de resolução que será publicada e afixada nos serviços de saúde envolvidos no processo eleitoral.

Art. 17º. Não poderão se candidatar ao segmento dos (as) usuários (as) dos serviços de saúde: Policlínica Lucinda, USF/US Utinga, Policlínica Campestre, Policlínica Palmares, Policlínica Paraíso, Policlínica Bom Pastor, US Vila Helena, USF Vila Linda, Policlínica Humaitá, US/USF Vila Luzita, Clínica da Família Parque Miami e Centro Médico de Referência em Infectologia.

I – Os Conselheiros que se encontrarem no segundo mandato consecutivo, tanto titular quanto suplentes, inclusive nos casos em que o Conselheiro tenha renunciado no curso do segundo mandato e/ou não tenham comprovado participação nas reuniões do conselho local de saúde durante o exercício de seu mandato;

II – Os (as) ex-Conselheiros (as) que tenham perdido o mandato por motivos éticos, no período de 02 (dois) anos antes da data do pleito;

III – Os (as) Trabalhadores (as) da saúde em regime estatutário, comissionado, ou pertencentes aos órgãos dos seguintes poderes: executivo e legislativo, ou qualquer trabalhador (a) com função gratificada.

Parágrafo único: Estão inclusos no caput do artigo os Conselheiros (as) que tiverem renunciado ao primeiro mandato e sido eleitos no mandato consecutivo, para não caracterizar o terceiro mandato.

CAPÍTULO II

DA CANDIDATURA NO CENTRO MÉDICO DE REFERÊNCIA EM INFECTOLOGIA - CMI - SEGMENTO DOS USUÁRIOS

Art. 18º. Poderão ser candidatos e candidatas ao segmento dos usuários e usuárias do Centro Médico de Referência em Infectologia:

I - Usuários e usuárias do serviço;

II - Familiares dos usuários e usuárias;

III - Representante legal ou responsável pelo usuário ou usuária, independentemente da região de moradia na cidade de Santo André.

Art. 19º. Além dos documentos mencionados no art. 15, no caso de candidato ou candidata responsável por usuário ou usuária, deverá ser apresentado:

a) Cartão da unidade (matrícula) ou cartão da família do paciente do respectivo serviço de saúde especializado, ou declaração emitida pela unidade;

b) Declaração das unidades de serviços especializados, comprovando que o candidato ou candidata responsável tem relação de convívio com o usuário ou usuária do respectivo serviço de saúde.

TÍTULO III

DO PROCEDIMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I

DO PERÍODO DE CAMPANHA DOS CANDIDATOS E CANDIDATAS DO SEGMENTO DE USUÁRIOS

Art. 20º. O período de campanha e propaganda eleitoral dos candidatos e candidatas do segmento de usuários aos Conselhos Locais de Saúde: Policlínica Lucinda, USF/US Utinga, Policlínica Campestre, Policlínica Palmares, Policlínica Paraíso, Policlínica Bom Pastor, US Vila Helena, USF Vila Linda, Policlínica Humaitá, US/USF Vila Luzita, Clínica da Família Parque Miami e Centro Médico de Referência em Infectologia, terá início no dia 15/04/2025 e término no dia 23/04/2025.

§ 1º. A campanha de cada candidato ou candidata será integralmente de responsabilidade do mesmo ou da mesma.

§ 2º. O material de campanha de cada candidato ou candidata deverá conter apenas uma foto, o nome ou apelido/nome social, número de inscrição e a identificação da unidade pela qual concorrerá, sob pena de impugnação da candidatura.

CAPÍTULO II

DA ELEIÇÃO

Art. 21º. Os Serviços de Saúde das unidades a seguir: Policlínica Lucinda, USF/US Utinga, Policlínica Campestre, Policlínica Palmares, Policlínica Paraíso, Policlínica Bom Pastor, US Vila Helena, USF Vila Linda, Policlínica Humaitá, US/USF Vila Luzita, Clínica da Família Parque Miami e Centro Médico de Referência em Infectologia deverão eleger conselheiros (as) representantes dos (as) usuários (as), conforme tabela abaixo:

CONSELHO LOCAL DE SAÚDE	VAGAS USUÁRIO
Policlínica Lucinda	03 suplentes
USF/US Utinga	03 suplentes
Policlínica Campestre	01 titular e 03 suplentes
Policlínica Palmares	03 suplentes
Policlínica Paraíso	02 suplentes

Policlínica Bom Pastor	03 suplentes
US Vila Helena	01 titular e 03 suplentes
USF Vila Linda	01 titular e 03 suplentes
Policlínica Humaitá	02 titulares e 03 suplentes
US/USF Vila Luzita	02 titulares e 03 suplentes
Clínica da Família Parque Miami	03 suplentes
Centro Médico de Referência em Infectologia	02 titulares e 03 suplentes

I – Em caso de empate, será utilizado o critério de maior idade.

Art. 22º. As urnas que serão utilizadas para a eleição do segmento dos (as) usuários (as) serão entregues aos gestores dos serviços de saúde com antecedência, juntamente com toda a documentação do processo eleitoral. Parágrafo único: O (a) gestor (a) dos serviços de saúde é o responsável por escolher e organizar o local de votação e apuração dos votos, de modo a garantir transparência, neutralidade no processo de eleição e privacidade dos eleitores durante a votação.

CAPÍTULO III

DO ACESSO DO (A) CANDIDATO (A) AO LOCAL DE VOTAÇÃO

Art. 23º. Durante o período de votação, o (a) candidato (a) deverá observar os seguintes pontos sobre o acesso às áreas de votação:

I – O (a) candidato (a) poderá acessar o local de votação a qualquer momento para fiscalização e para consultar a lista de presença dos eleitores, desde que na presença do (a) gestor (a) do serviço e/ou dos representantes da Comissão Eleitoral Local. Porém, é proibida a sua permanência contínua no local.

II – É proibida a retirada e/ou o manuseio de qualquer documento relacionado ao processo eleitoral (como a lista de presença ou a urna de votação) no local de votação.

III – Fica expressamente proibida a prática da "Boca de Urna" nas dependências e imediações dos serviços de saúde, sob pena de impugnação da candidatura.

§ 1º. Nos casos em que a Comissão Eleitoral Local verificar o desrespeito a qualquer um dos incisos acima, seja por meio próprio ou através de terceiros, deverá registrar na Ata o ocorrido, indicando o(s) inciso(s) violado(s) e a identificação do candidato, conforme o Art. 12º, parágrafo único.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO PARA O SEGMENTO DOS (AS) USUÁRIOS (AS)

Art. 24º. Serão considerados eleitores aptos a votar no segmento de usuários aqueles que apresentarem à mesa de votação os seguintes requisitos:

I – Ser maior de 16 (dezesseis) anos;

II – Ser residente na área de abrangência da Unidade de Saúde, exceto os eleitores dos Serviços Especializados, que poderão ser residentes de qualquer bairro do município;

III – Apresentar documento oficial de identificação com foto (RG, CNH, Carteira de Trabalho, Passaporte ou Identificação Profissional);

§ 1º. Na votação dos Conselhos Locais de Saúde, objeto de convocação deste edital, o eleitor deverá apresentar, juntamente com o documento oficial de identificação com foto, conforme disposto no inciso III, o comprovante de residência ou matrícula na respectiva unidade.

§ 2º. Por comprovante de residência entende-se o disposto no Art. 15º, §1º e §2º, bem como no Art. 19, alíneas "a" e "b".

Art. 25º. São deveres dos eleitores:

I – Votar exclusivamente em uma única UBS/USF/POLICLÍNICA/CLÍNICA DA FAMÍLIA, salvo exceção para os usuários matriculados nos serviços de especialidade objeto de convocação deste edital (CME Infectologia);

II – Assinar a lista de presença;

III – Receber a cédula de votação carimbada e rubricada;

IV – Proceder à votação no local indicado;

V – Depositar seu voto na urna eleitoral;

VI – Deixar o local imediatamente após votar.

CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO

Art. 26º O processo de apuração dos votos referente ao segmento de usuários será iniciado às 17h00 do dia 25/04/2025, e a Comissão Eleitoral Local deverá seguir os seguintes procedimentos:

I – Permitir a presença dos (as) candidatos (as) ou seus (suas) representantes para fiscalizar a apuração;

II – Retirar o lacre da urna de forma transparente e documentada;

III – Contabilizar o número de eleitores constantes nas listas de presença, garantindo que todos os votos sejam registrados adequadamente;

IV – Realizar a apuração com a presença de, no mínimo, dois membros da comissão, para assegurar a transparência e a regularidade do processo;

V – Finalizar a apuração e rubricar a ata de eleição, com a confirmação dos resultados obtidos;

VI – Divulgar o resultado da apuração, conforme o procedimento estabelecido neste regulamento;

VII – Afixar os resultados da eleição em local de fácil acesso e visualização para todos os interessados;

VIII – Entregar o material eleitoral resultante do processo (urna eleitoral, votos, cédulas não utilizadas, listas de presença e ata) ao representante da Secretaria Executiva do Conselho, no dia 25/04/2025, após o término do pleito, na Avenida Ramiro Colleone, nº 220 – Vila Dora – Santo André.

§ 1º A divulgação oficial dos resultados será realizada no site da Prefeitura no prazo de até 05 (cinco) dias após a conclusão da apuração dos votos.

§ 2º Caso haja suspeita de erro na apuração, qualquer interessado poderá solicitar a recontagem dos votos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a publicação do resultado oficial. A Comissão Organizadora deverá analisar o pedido e adotar as providências necessárias.

CAPÍTULO VI

DO RECURSO ELEITORAL

Art. 27º. O (a) candidato (a) que se sentir prejudicado (a) no pleito realizado poderá interpor Recurso Eleitoral, que deverá ser endereçado à Comissão Organizadora Eleitoral e protocolado na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Santo André, no endereço: Avenida Ramiro Colleone, nº 220 – Vila Dora – Santo André, Estado de São Paulo.

§1º. O recurso eleitoral deverá ser fundamentado, apresentando as razões pelas quais o (a) candidato (a) se considera prejudicado (a).

§2º. Para garantir o contraditório e a ampla defesa, a Comissão Organizadora Eleitoral deverá conceder prazo para manifestação do candidato (a) que tenha sido objeto de recurso.

Art. 28º. O prazo para interposição de Recurso Eleitoral será de 02 (dois) dias úteis, a partir do dia do pleito eleitoral, sendo:

I – Para o segmento de usuários (as), os recursos deverão ser apresentados de 28/04/2025 a 29/04/2025, das 08h00min às 17h00min.

§ 1º Antes da realização do pleito, qualquer interessado poderá impugnar candidaturas com base em irregularidades documentais ou outros vícios que possam comprometer a regularidade da eleição.

§ 2º A impugnação deverá ser realizada por escrito e protocolada na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, no prazo de 03 (três) dias úteis após a publicação da lista de candidatos (as).

§ 3º O candidato (a) impugnado (a) terá o direito de apresentar defesa no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação sobre a impugnação, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

§ 4º A Comissão Organizadora Eleitoral deverá decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis após o término do prazo para defesa, podendo determinar a exclusão ou manutenção da candidatura.

Art. 29º. Os recursos eleitorais não impedem a eficácia do pleito eleitoral.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30º. Após a apuração das eleições e o esgotamento do prazo recursal previsto no Art. 28, inciso I, deste Regulamento, ocorrerá a cerimônia de posse dos Conselheiros Locais de Saúde, em Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, a ser definida pela Mesa Diretora do CMS.

Parágrafo Único. O início do mandato dos (as) conselheiros (as) eleitos (as) será na próxima reunião do Conselho Local de Saúde de sua origem, após a posse na Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 31º. Em caso de renúncia ou falecimento de um (a) Conselheiro (a) Local de Saúde antes do término do mandato, a vaga será preenchida da seguinte forma:

I – O suplente com o maior número de votos na eleição será convocado para assumir a vaga, conforme a ordem de votação.

II – Caso não haja suplente disponível, ou se o suplente convocado recusar a vaga será convocado uma nova eleição complementar para preenchê-la, a ser organizada pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme dispõe a Lei nº 9698/2015.

III – O processo de eleição complementar deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância da vaga, para garantir a continuidade dos trabalhos do Conselho Local de Saúde.

Art. 32º. Caberá à Comissão Eleitoral Local dos Serviços de Saúde, conforme o objeto deste regulamento, remeter à Comissão Organizadora da Eleição Complementar do CLS/CMS os casos omissos a este regulamento, no caso de a Comissão Local não estabelecer consenso.

Art. 33º. No dia da eleição, a Comissão Organizadora da Eleição dos Conselhos Locais permanecerá de plantão no Conselho Municipal de Saúde das 08h00min às 18h00min – Telefones: 4433-3002.

**Comissão Organizadora da Eleição Complementar dos Conselhos Locais de Saúde
Mandato 2025/2026**

▼ Prefeitura Municipal de Santo André

SECRETARIA DE SAÚDE-CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE-RESOLUÇÃO Nº 08.02.2025 - CMS-SS. O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANDRÉ, no exercício de suas competências regulamentares e das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 9.096, de 19 de junho de 2015; CONSIDERANDO a deliberação ocorrida na 107ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada em 13 de fevereiro de 2025; RESOLVE: Art. 1º Tornar público o Edital do Regulamento Eleitoral para a Recomposição dos Representantes do Segmento de Usuários nos Conselhos Locais de Saúde, a saber: I - Policlínica Lucinda, USF/US Utinga, Policlínica Campestrê, Policlínica Palmares, Policlínica Paraíso, Policlínica Bom Pastor, USF Via Helena, USF Via Linda, Policlínica Humaitá, US/USF Vila Luzita, Clínica da Família Parque Miami, Centro Médico de Referência em Infectologia, segmento de usuários, para o Mandato 2025-2026; Art. 2º O presente Regulamento Eleitoral tem por objetivo estabelecer as diretrizes e regras gerais da organização e preparação que envolve a eleição para a Recomposição dos Representantes do Segmento de Usuários nos Conselhos Locais de Saúde no Município de Santo André. Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, Santo André, 14 de fevereiro de 2025. AGUIALDO TEIXEIRA- Presidente do Conselho Municipal de Saúde. EDITAL DO REGULAMENTO ELEITORAL PARA A RECOMPOSIÇÃO DOS REPRESENTANTES DO SEGMENTO DE USUÁRIOS NOS CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ MANDATO 2025-2026 DEFINIÇÃO: Os Conselhos Locais de Saúde são órgãos auxiliares e colegiados, hierarquicamente subordinados ao Conselho Municipal de Saúde, com a finalidade de garantir a participação organizada da população e dos trabalhadores (as) no âmbito das Unidades de Saúde do Município de Santo André. Esses colegiados têm como atribuições acompanhar, controlar e fiscalizar a execução das políticas públicas nas respectivas Unidades de Saúde, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 9.096, de 19 de junho de 2015. TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES CAPÍTULO I DO PROCESSO DE MOBILIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS ELEIÇÕES DOS CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE E FORMAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL. Art. 1º O período de divulgação do processo eleitoral ocorrerá de 03/03/2025 a 13/03/2025, de forma ampla, por meios eletrônicos, cartazes na comunidade e fixação de materiais nas Unidades de Saúde. Art. 2º As reuniões de mobilização têm como objetivo estimular a participação da população e dos usuários da saúde na gestão do SUS, nos Conselhos das Unidades de Saúde e na formação da Comissão Eleitoral Local. Art. 3º Cada Unidade de Saúde, objeto de convocação deste regulamento, deverá convidar a comunidade local e os(as) usuários(as) para participar da reunião de mobilização, que ocorrerá no dia 14/03/2025, às 09h00 ou 15h00, com a seguinte pauta específica: Leitura do Edital do Regulamento Eleitoral para a Recomposição dos Representantes do Segmento de Usuários nos Conselhos Locais de Saúde do Município de Santo André - Mandato 2025-2026, esclarecimento de dúvidas e formação da Comissão Eleitoral Local para o acompanhamento das eleições. Art. 4º Para os fins deste Regulamento consideram-se integrantes as seguintes Unidades de Saúde e Serviços Especializados: I - Unidades de Saúde: Policlínica Lucinda, USF/US Utinga, Policlínica Campestrê, Policlínica Palmares, Policlínica Paraíso, Policlínica Bom Pastor, USF Via Helena, USF Via Linda, Policlínica Humaitá, US/USF Vila Luzita, Clínica da Família Parque Miami. II - Serviço Especializado de Saúde: Centro Médico de Referência em Infectologia - CMI. CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES DOS (AS) CANDIDATOS (AS) DO SEGMENTO DE USUÁRIOS (AS). Art. 5º A inscrição deverá ser requerida pelo (a) candidato(a) na Unidade de Saúde de sua referência, no horário de atendimento das 8h00 às 17h03, com início no dia 17/03/2025 e término no dia 26/03/2025. Art. 6º Os interessados poderão se candidatar às eleições do Conselho Local apenas em uma única Unidade Básica de Saúde/Unidade Estratégia Saúde da Família, Policlínica ou Clínica da Família. Parágrafo Único: Exceção ao Serviço do Centro Médico de Referência em Infectologia - CMI. Art. 7º O Regulamento Eleitoral será disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Santo André (www.santoandre.sp.gov.br) e afixado em local visível nas Unidades de Saúde. Art. 8º O número do (a) candidato (a) para concorrer à eleição será definido pela ordem de chegada de ficha de inscrição. CAPÍTULO III DO CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES. Art. 9º A eleição para o segmento de usuários (as) ocorrerá no dia 25/04/2025, das 08h00min às 17h00min. CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO (A) GESTOR (A) DA UNIDADE DE SAÚDE. Art. 10º Será de responsabilidade do Gestor (a) da Unidade de Saúde: I - Mobilizar a comunidade da área de abrangência da unidade para participar do dia de mobilização do processo eleitoral; II - Compor a Comissão Eleitoral Local das eleições; III - Responsabilizar-se pelo recebimento da Urna Eleitoral, da Lista de Presença, da Ata de Eleição e das Cédulas de Votação, bem como pela entrega dos mesmos à Secretaria Executiva do Conselho de Saúde; IV - Rubricar as Cédulas de Votação e carimbar com a identificação da Unidade de Saúde; V - Providenciar infraestrutura mínima para o processo de votação: mesas, cadeiras, acomodação da Urna Eleitoral, liberação do acesso à sala de votação, fornecimento no água e demais necessidades; VI - Apresentar a urna lacrada aos membros da Comissão Eleitoral Local, retirar o lacre e, após a apresentação, a urna deverá ser lacrada novamente antes do início do processo de votação; VII - O Gestor (a) técnico (a) deverá coordenar todo o processo eleitoral local. Em caso de sua ausência extraordinária no dia da eleição, o substituto previamente acordado com a Comissão Organizadora Local deverá substituí-lo e conduzir todo o processo eleitoral. CAPÍTULO V DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL. Art. 11º A composição da Comissão Eleitoral Local será a seguinte: I - 01 (um) Gestor (a) da Unidade de Saúde; II - 01 (um) Trabalhador (a) da Unidade de Saúde; III - 02 (dois) Usuários (as) da Unidade de Saúde. Parágrafo Único: Os usuários (as) mencionados no inciso III não poderão ser candidatos (as) na eleição para os Conselhos Locais de Unidades de Saúde. Art. 12º São atribuições da Comissão Eleitoral Local no dia da eleição: I - Conferir a lista de candidatos (as); II - Fixar a lista de candidatos (as) com o respectivo nome e número na sala de votação e em local externo, de fácil acesso e visualização; III - Lacrar a urna eleitoral às 07h45min do dia do processo de votação, na presença dos candidatos (as) interessados (as) e que se encontrarem no local; IV - A Comissão Eleitoral Local, em parceria com o Gestor (a) técnico (a) da Unidade, deverá carimbar e rubricar todas as cédulas de votação da Unidade; V - Compor a mesa eleitoral, que deverá contar com a presença de no mínimo dois (2) membros da Comissão durante todo o período de votação; VI - Iniciar os trabalhos com a abertura do processo de votação às 08h00min; VII - Abrir e encerrar a Ata de Eleição no final do pleito; IX - Preencher as listas de presença, solicitando a assinatura do eleitor (a); X - Encerrar a eleição às 17h00min, com a presença dos candidatos (as) interessados (as) que estiverem no local nesse horário; XI - Realizar a apuração e contagem dos votos; XII - Divulgar os resultados após a apuração dos votos. Parágrafo Único: Em caso de qualquer intercorrência durante o pleito eleitoral, a Comissão Eleitoral Local deverá registrar o ocorrido na Ata de Eleição. TÍTULO II DA CANDIDATURA NAS UNIDADES DE SAÚDE / UNIDADE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, POLICLÍNICA, CLÍNICA DA FAMÍLIA E CENTRO MÉDICO DE REFERÊNCIA EM INFECTOLOGIA - CMI CAPÍTULO I DOS CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE ENVOLVIDOS. Art. 13º O processo eleitoral de recomposição do segmento de usuários (as) nos Conselhos Locais de Saúde está condicionado aos serviços de saúde